



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEASDH Nº 34, DE 29 MAIO DE 2015

Cria o Grupo de Trabalho Permanente de Políticas LGBT no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em atenção aos princípios da dignidade da pessoa humana, liberdade, igualdade, isonomia de tratamento e respeito à integridade física dos presos, dispostos no inciso II do art. 1º e caput e inciso XLIX, ambos da Constituição Federal, tendo em vista o que consta no processo nº E-23/001/776/2015.

CONSIDERANDO:

- O art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o art. 50.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes das Nações Unidas (1989) e seu Protocolo Facultativo (2006), as Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos das Nações Unidas (1955), as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (2010), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (2006) sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;
- O disposto nos Princípios e Melhores Práticas na Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, aprovado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 14 de março de 2008, em especial o Princípio II sobre Igualdade e Não-discriminação;
- O disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos artigos 40, 41 e 45;
- O disposto no Decreto Federal nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, dispondo sobre a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD);

- O disposto no Decreto Estadual nº 41.798, de 02 de abril de 2009, dispondo sobre a criação do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro (CELGBT-RJ);
 - O disposto na Resolução SEASDH nº 183, de 21 de agosto de 2009, que cria a Câmara Técnica, a fim de elaborar o Programa Estadual Rio Sem Homofobia;
 - O disposto na Resolução SEAP nº 395, de 21 de março de 2011, que regulamenta a visitação aos presos custodiados nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da SEAP;
 - O disposto no Decreto Estadual nº 43.065, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro;
 - O disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde de Lésbicas, gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT);
 - O disposto no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e Anais da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos para LGBT, convocada através do Decreto de 18 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 19 de maio de 2011;
 - O disposto na Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Combate à Discriminação nº 1, de 15 de abril de 2014, que estabelece parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil, em especial, o parágrafo único do art. 1º que, para efeitos da Resolução, considera: I) Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres; II) Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens; III) Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos; IV) Travestis: pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico; e V) Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico.
- A importância de se estabelecer mecanismos de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliações de políticas públicas e ações para atenção aos LGBT no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo de Trabalho Permanente de Políticas Públicas para LGBT no Sistema Penitenciário do Estado do RJ (GT SISPEN LGBT/RJ), com o objetivo de elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar

políticas públicas e ações para a população LGBT no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O GT SISPEN LGBT/RJ atuará segundo os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, segurança, liberdade e respeito à integridade física e moral dos presos.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Elaborar ações e políticas públicas para população LGBT no sistema penitenciário no Estado do Rio de Janeiro, visando a implementação das pactuações entre a Secretaria de Estado Administração Penitenciária e os órgãos de política LGBT.

II – Acompanhar e monitorar as políticas públicas e ações implementadas e/ou em processo de implementação buscando, por meio de visitas regulares aos presídios, relatórios específicos e reuniões regulares do GT SISPEN LGBT/RJ.

III – Avaliar os resultados das ações e políticas públicas implementadas, visando o aperfeiçoamento dessas medidas para a melhoria da qualidade de vida dos LGBT no sistema penitenciário.

IV – Receber, acompanhar e encaminhar denúncias de violação de direitos humanos de LGBT no sistema penitenciário.

Art. 4º - O GT SISPEN LGBT/RJ será composto por 17 (dezesete) membros integrantes da sociedade civil e do poder público por mandato de 02 (dois) anos, com frequência mínima de uma sessão mensal.

§1º – O GT SISPEN LGBT/RJ será coordenado pela Secretaria de Estado Administração Penitenciária (SEAP), através da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH), através da Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (SUPERDir), sendo a sua composição como segue:

I – 08 (oito) representantes da SEAP, quais sejam:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Secretário de Administração Penitenciária;

b) 04 (quatro) representantes da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário, sendo:

1. 01 (um) Coordenador de Saúde;
2. 01 (um) Coordenador de Serviço Social;
3. 01 (um) Coordenador de Psicologia;
4. 01 (um) Coordenador de Inserção Social.

c) 03 (três) representantes da Subsecretaria Operacional, sendo:

1. 01 (um) Agente Penitenciário;
2. 01 (um) Diretor Prisional;
3. 01 (um) representante do Gabinete da Subsecretaria Operacional.

- II** – 03 (três) representantes da SEASDH/SUPERDir, quais sejam:
- a) 01 (um) representante do Núcleo de Monitoramento das Políticas LGBT;
 - b) 01 (um) representante dos Centros de Cidadania LGBT;
 - c) 01 (um) representante do Gabinete da SUPERDir.

III – 04 (quatro) representantes do Conselho dos Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro;

IV – 02 (dois) egressos LGBT do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro.

§2º- Os integrantes referidos no inciso I serão indicados pelo titular da pasta da SEAP.

§3º- Os integrantes referidos no inciso II serão indicados pela titular da SEASDH.

§4º- Os integrantes referidos no inciso III serão indicados pela mesa diretora do Conselho dos Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro.

§5º- Os integrantes referidos no inciso IV serão indicados em conjunto pela SEAP e SEASDH.

Art. 3º - Os integrantes do Grupo de Trabalho Permanente de Políticas Públicas LGBT no Sistema Penitenciário do Estado do RJ (GT SISPEN LGBT/RJ) não farão jus a qualquer remuneração, sendo as suas funções consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho (GT SISPEN LGBT/RJ) pautará suas ações por meio de Plano de Trabalho com ações e metas pactuados no início de cada exercício anual.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

Eir Ribeiro da Costa Filho

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro - SEAP

Teresa Cristina Consentino

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro – SEASDH